Luiz José de Carvalho e Melo Filho, Fazendeiro compri-
dor, morador no Termo da Villa Nova, Juiz Consul de
S. M. El Rey dos Paizes Baixos; e vem expor a
V. Mce que tendo recebido a Officio que lhe dirige
em data de 17 do mez passado, que em virtude da falta de jus-
tiça que os Supplicantes corria a sua Mulheres, Luiz Francisco Antonio Navarro e corpuct
dos Santos Navarro, pareceu-lhe justo o Supplicante a
requerer de Vossa Mce a graça de se dignar
de dar Carta de Supplicante competente a
Supplicante, para dar conhecimento ao Real Desembar-
gador Juiz das Sentenças da Corte da Fazenda, e
Juizes Conservadores, para que se vejão
os procedimentos illegaes, e nos sobredita Lau-
da, e tem procedido contra a sua legalidade,
facultando-se as Partes todos os recursos
permittidos pelas Leis; constando igualmen-
te que S. Mce interpozera seus Embargos

de Privilegio, e não decretadas como aquelle

Deputado Manuel Teixeira, organisar ainda

de presente o decreto.

Sala das Sessões, 1 de Setembro

Illmo. e Exmo. Senhor Ministro e Secretario

Mandou a Illma. e Regencia para sua intelli-

gencia e fins que convem, esta Lei vista

o que se procedeu estabelecida na Constituição

do Imperio sobre a eleição dos Poderes,

e forçoso é declarar a completa evidencia

que teve o Governo com a representação

Illma. e Exmo. nomeadamente do estado de

Processo em que se achava por ignorar.

Lei Provisoria de Governo

Illmo. e Exmo. Senhor Secretario

Lucio Soares Teixeira de Gouvea

Lucio Soares Teixeira de Gouvea